



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br

CNPJ: 02.652.664/0001-60
contato@camaraechapora.sp.gov.br

PARECER ESPECIAL Nº 001/2025

Proposição: Projeto de Resolução nº 001/2025 (PR nº 001/2025).

Relator: Vereador Caio Garcia.

1 – EXPOSIÇÃO

Cuida-se de projeto de resolução de autoria da Mesa Diretora versando sobre a transferência da data da primeira sessão ordinária da legislatura para o dia 11/02/2025, ao argumento de que por compromissos pessoais, o sr. Presidente, Vereador Luis Cesar dos Santos, não estará presente na cidade durante primeira terça-feira do mês de fevereiro, e sendo assim, a condução dos trabalhos, logo no início dos trabalhos, já recairia no colo do sr. Vice-Presidente, Lúcio Flávio da Silva Falqui.

Feito o protocolo, a autora protocolou o Requerimento nº 001/2025, solicitando adoção de regime de urgência especial.

O sr. Presidente, então, determinou a inclusão do projeto em Ordem do Dia desta Sessão, através do Despacho da Presidência nº 002/2025.

Aprovado o Requerimento, o sr. Presidente honrou-me nomeando-me relator especial.

É o que basta para o momento.

2 – DISCUSSÃO

Deve o relator especial pronunciar-se tanto sob a admissibilidade quanto sobre o mérito das proposições submetidas ao regime de urgência especial.

Anoto assim a constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa da proposição, bem como meu juízo sobre sua conveniência e oportunidade.

Sobre a admissibilidade, assento que a espécie legislativa escolhida (resolução) está correta, nos termos do art. 14, X e § 2º da LOME, eis que se trata de matéria interna que excepciona norma regimental em vigor.

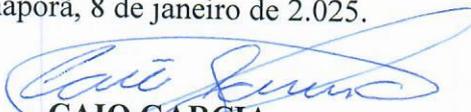
Sendo assim, nos aspectos legais, nada há que se oponha à tramitação.

Quanto ao mérito, entendo que o PR é conveniente e oportuno, eis que se viabilizará assim o saneamento da questão pontuada na justificativa.

3 – CONCLUSÃO

Concluo meu Relatório/Voto consignando pela admissibilidade e boa técnica legislativa e aprovação do mérito do PR nº 001/2025, tudo nos termos do art. 192, *caput*, do Regimento Interno.

Echaporã, 8 de janeiro de 2025.


CAIO GARCIA
Relator – PL

DOC REGISTRADO

EM 08/01/2025

08400



DOC ENCAMINHADO
À PUBLICAÇÃO

EM 08/01/2025

